

DIREITO COMERCIAL: UM ESTUDO SOBRE SUA SOBERANIA

Jordane Mesquita DANTAS¹

RESUMO: O presente trabalho visa fazer uma análise quanto à autonomia do Direito Comercial de acordo com a sua evolução histórica como forma de demonstrar a força das relações comerciais no dia-a-dia e sua afinidade com o Direito Civil.

Palavras-chave: Direito Comercial. Código Comercial. Corporações mercantis.

1 INTRODUÇÃO

A intenção deste artigo é mostrar a evolução histórica do Direito Comercial desde o surgimento das relações mercantis até os dias de hoje e ainda tratar sobre a sua soberania. Como método de pesquisa foi utilizado doutrinas, a lei e artigos científicos sobre o tema discorrido.

O Direito Comercial é um ramo do Ordenamento Jurídico de caráter coletivo e público, exigindo do Estado uma proteção ao comércio e aos comerciantes. Comércio é a troca de mercadorias que visa satisfazer as necessidades econômicas dos indivíduos. Comerciante é aquele que se beneficia com as necessidades econômicas dos indivíduos.

Só serão matérias de Direito Comercial as atividades econômicas consideradas atividades mercantis e os atos praticados pelo comerciante que representem Ato de Comércio. Portanto, se uma atividade econômica não explorar a área mercantil ou se o objeto em uma relação contratual não for comércio, estará fora da área de atuação do direito Comercial.

O regulamento 737 de 1850 dispõe em seu Artigo 19 um rol exemplificativo, permitindo aplicação analógica, das atividades consideradas Ato de Comércio:

“Art 19: Considera-se Mercancia:

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. jordanedantas@gmail.com.

§1º A compra e venda ou troca de efeitos móveis ou semoventes, para os vender por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufacturados, para alugar o seu uso;

§2º As operações de banco e corretagem;

§3º As empresas de fabricas, de comissões, de depósitos, de expedição, consignação e transporte de mercadorias, de espetáculos públicos;

§4º Os seguros, fretamentos, riscos, e quaisquer contratos relativos ao comércio marítimo;

§5º A armação e expedição de navios.”

2 ORIGEM DO DIREITO COMERCIAL

As atividades econômicas surgiram com a evolução da sociedade acompanhando o estilo de vida desde sua característica solitária até transformar-se em um convívio social. O desenvolvimento da população trouxe a necessidade de expandir as relações econômicas, o grupo que antes se mantinha com seus próprios bens e materiais, passou a ter necessidade de buscar algo novo. Foi o ponto de partida para o escambo de mercadorias onde diversos grupos sociais trocavam entre si seus bens e materiais.

Com o desenvolvimento do *cum merx* tornou-se necessária a criação de normas de conduta com caráter disciplinatório a fim de preservar a harmonia entre os grupos garantindo uma boa convivência social.

O sistema econômico de trocas de mercadorias era limitado, em virtude disso o produtor passou a produzir mais e com mais variedades para que além da troca pudessem efetuar vendas. A partir de então o sistema econômico envolvendo mercadoria e moeda começou tomar a forma do sistema econômico atual.

Apesar de possuírem forte presença nas relações jurídicas, as normas de condutas não poderiam ser consideradas normas jurídicas só por simplesmente estarem inseridas no contexto social.

Com a queda do Império Romano se deu o período subjetivo do Direito Comercial, os mercadores se uniram formando corporações, então um governo foi

criado com o objetivo de proteger os mercadores contra eventuais tiranos e fortalecerem a atividade mercantil disciplinando-os através de novas regras. Porém, tais mercadores se transformaram no poder do qual pretendiam se defender, só poderiam praticar atos mercantis aqueles que estivessem inscrito nas corporações. Só ingressava nas corporações os autorizados pelos líderes destas.

A expressão Direito Comercial nasceu com o primeiro código Comercial promulgado pelo então imperador da França, Napoleão Bonaparte, em 1807. O Código trouxe a liberdade para os mercadores os quais passaram a ser livres e não mais depender de autorização das corporações mercantis. Esta fase foi chamada de período objetivo do Direito Comercial, influenciou tanto a legislação brasileira quanto demais legislações de cunho comercial.

2.1 O Direito Comercial no ordenamento jurídico brasileiro

O primeiro ato normativo econômico no Brasil se deu com a abertura dos portos brasileiros para o comércio exterior através do Alvará Régio de janeiro de 1808, assinado pelo príncipe Regente, aconselhado pelo Visconde de Cairú. Napoleão Bonaparte, repudiando tal ato, enviou tropas francesas para Portugal com o intuito de atacá-los. Amedrontados, a família real e a corte fugiram para o Brasil, instalando no Rio de Janeiro a nova sede do Império português. Com a intenção de administrar as economias da família real, desde as trazidas de Portugal até as encontradas no Brasil, foi criada através de um Alvará a primeira companhia brasileira, chamada Banco do Brasil S.A.

A economia global crescia desenfreadamente tendo como personagem principal o comércio. O Brasil não poderia ficar isolado da economia global, tendo então surgido o Código Comercial brasileiro através da Lei nº 556, de 25 de junho de 1850, promulgada por Dom Pedro II.

O Código Comercial brasileiro era dividido em três partes. A primeira parte denominada “Do Comércio em Geral”, a segunda “Do Comércio Marítimo” e a terceira “Do Comércio Marítimo”. Tendo a Parte Primeira e a Parte Terceira sido revogadas, respectivamente, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pelo Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Embora tido como referência o Código Comercial francês, o Código Comercial brasileiro se manteve ligado aos governos das corporações. Trazia em seu Artigo 4º, posteriormente revogado, que *“ninguém é reputado, para efeitos de gozar da proteção que este código liberaliza em favor do comércio, sem que esteja matriculado em algum tribunal de comercio do império e faça da mercancia profissão habitual”*.

3 O CÓDIGO COMERCIAL E O CÓDIGO CIVIL DE 2002

O Código Civil, promulgado através da Lei nº 10.406 em 10 de janeiro de 2002, trouxe em sua parte especial, no Livro II, o Direito de empresa, revogando a Primeira Parte do Código Comercial que tratava Do Comércio em Geral.

Foi nesse período extinguido a figura do comerciante e surge a figura do empresário. Passou então a sociedade comercial ser denominada como sociedade empresarial. Traz o texto do Artigo 2037 do Código Civil que *“Salvo disposição em contrário, aplicam-se aos empresários e sociedades empresárias as disposições de lei não revogadas por este Código, referentes a comerciantes, ou a sociedades comerciais, bem como a atividades mercantis”*.

Com a promulgação do Código Civil de 2002 ocorreu a revogação da Parte Primeira do Código Comercial que deixou de ser um ramo do Direito Publico e se tornou um ramo do Direito Privado.

Surgiu então um problema de nomenclatura: Direito Comercial ou Direito Empresarial.

4 A AUTONOMIA DO DIREITO COMERCIAL

Para ser autônomo, o Direito precisa ter normas próprias, princípios próprios e institutos próprios. No caso do Direito Comercial possui normas próprias: o Código Comercial e o Código Civil; princípios próprios: Onerosidade dos atos, proteção à aparência e boa-fé, elasticidade dos princípios, internacionalidade,

inclinação à uniformização, simplicidade das normas; institutos próprios: sociedade, responsabilidade limitada, firma, razão social, livros e escrituração, títulos de crédito, falência, recuperação, concordata;

O Código Comercial em sua parte geral consistia no regime jurídico do comerciante e nos atos de comércio, porém o Direito Comercial não abrange apenas esses assuntos, ele estuda os títulos de crédito, as marcas, as patentes, a falência, a concordata, o Direito Societário, o Direito Marítimo, o Direito Aeronáutico, o Direito do Mercado de Capitais e o Direito Bancário.

Com a revogação da Primeira Parte do Código Comercial de 1850 pelo Código Civil de 2002 surgiram novas nomenclaturas como o “empresário” e os “atos empresariais”, mas esta revogação não extinguiu o Direito Comercial em si, apenas regulamentou os atos praticados entre pessoas que possuíssem relevância econômica. Passou então o Código Civil a legislar sobre o direito privado com relação econômica, ou seja, sobre os atos empresariais.

É incorreto dizer que o Direito Comercial foi absorvido pelo Direito Civil já que sua dependência é apenas formal, ou seja, é falha a autonomia formal, o Código Civil também trata de assuntos empresariais, deste modo o Direito Comercial está vinculado as normas civis. Porém, sua autonomia é substancial, o Direito Comercial possui princípios e institutos específicos, sendo autônomo em relação ao conjunto orgânico do ramo do Direito Civil.

5 CONCLUSÃO

Embora haja a possibilidade de unir o Direito Comercial ao Direito Civil transformando-os em um único e grandioso Direito Privado, o ideal seria não tirar a autonomia substancial do Direito Comercial mesmo este sendo subordinado as normas do Código Civil, tendo em vista que o Direito Comercial tenha suas normas inseridas no Código Civil, mas sua autonomia substancial é eterna já que possui métodos e princípios próprios de organizar e dispor sobre os atos empresariais, ou comerciais como anteriormente denominados.

O Direito Comercial regula as atividades profissionais dos comerciantes e os atos, considerados por lei, comerciais. Tratará sobre os assuntos com

tendência profissional diferentemente do Direito Civil que regula os atos individualistas, as relações jurídicas relativas ao Direito de Família, à sucessão e ao estado da pessoa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código Civil** (2002).

BRASIL. **Código Comercial** (1850)

BRASIL. **Decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM737.htm>. Acesso em: 13 set. 2014.

BENIGNO, Cavalcante. **Manual de Direito Empresarial**. São Paulo: Cronus, 2010.

DINIZ, Maria Helena. **Lições de Direito Empresarial**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FILHO, Tullo Cavallazzi. **Atualidades do Novo Direito Empresarial**. Florianópolis: OAB/SC, 2002.

SILVEIRA, Carmen Luci. **Direito Comercial**. Disponível em: <<http://www.coladaweb.com/direito/direito-comercial>>. Acesso em: 13 set. 2014.

SALLES, Marcos Paulo de Almeida. **A Autonomia do Direito Comercial e o Direito de Empresa**. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2010.

TOSTE, Danielle. **Apostila de Direito Comercial**. Disponível em: <www.danitoste.com/resumos/3_2008/res_2008_dcomercial_i_2bim.pdf>. Acesso em: 13 set. 2014.

ALEJARRA, Luis Eduardo Oliveira. **História e Evolução do Direito Empresarial**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23971/historia-e-evolucao-do-direito-empresarial>>. Acesso em: 13 set. 2014.